



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONEXÕES À INFOVIA BRASÍLIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o senhor PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 131, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Empresa Pública Federal, regida pela Lei n.º 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, CEP: 70830 - 900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, neste ato representado pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Senhor BRUNO FERREIRA VILELA, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO], e por sua Gerente de Coordenação, a Senhora TATIANA OTONI CORREA GIACHINI, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO], doravante denominada SERPRO, de acordo com o processo nº 71000.010012/2016-66, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00048/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, sob a forma de execução indireta, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo SERPRO à CONTRATANTE, de serviços de tecnologia da informação e de gerenciamento de conexões à rede INFOVIA Brasília, conforme Modelo de Negócios v.4.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A INFOVIA BRASÍLIA está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica, de propriedade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

2.2. Os serviços objeto deste contrato encontram-se descritos no Modelo de Negócios da INFOVIA Brasília v.4.

2.3. Os níveis de serviços, suporte de serviços e demais detalhamento do serviço estão descritos nos documentos de referência que integram este Contrato: (i) Modelo de Negócios; (ii) Projeto Básico; (iii) Proposta Técnica e Comercial do SERPRO/MP - N° 212/2017; (iv) Níveis Mínimos de Serviço (NMS); e (v) Modelos de Ordem de Serviço / Termo de Aceite.

2.4. Da Demanda da CONTRATANTE:

DESCRIÇÃO	IFA	UNIDADE	QUANTIDADE
Conexão tipo 1	Proc. Dados Assinat. Bas. Infovia - tipo 1	Mensal	06
Conexão tipo 2	Proc. Dados Assinat. Bas. Infovia - tipo 2	Mensal	01
Acesso à internet	Proc. Dados - Serv. Adicionais - Acesso à internet - Acima de 300Mbps	Mbps	400

2.5. Do detalhamento das demandas:

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
INFOVIA conexão TIPO 01	A conexão Tipo 01 refere-se a procedimentos de conectividade à rede metropolitana INFOVIA Brasília, incluindo a configuração dos ativos de rede, procedimentos de segurança tecnológica básica nível 2, suporte 24x7, acesso aos sistemas estruturantes do Governo Federal, gerenciamento de falhas e indicadores de disponibilidade, acesso à telefonia corporativa IP do Governo Federal e o gerenciamento da rede.
Acesso à Internet	Serviço de fornecimento de acesso à banda de Internet Pública com fornecimento de endereçamento público IPv4 e IPv6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreita por preço unitário.

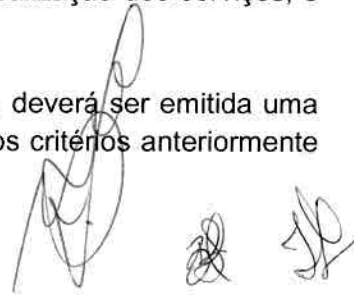
3.2. Os serviços serão solicitados e executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço do Contrato (OS), cujo modelo faz parte deste instrumento contratual, nas condições a seguir expressas:

3.2.1. Somente os serviços descritos no Modelo de Negócio poderão integrar as OS, tanto no que diz respeito à natureza quanto às especificações e parâmetros técnicos.

3.2.2. As OS estarão sujeitas às mesmas condições de cumprimento de prazos e compromissos definidos na CLÁUSULA OITAVA deste documento e no NMS.

3.3. Cada OS deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato, devendo ser especificados: (i) o serviço a ser executado, inclusive com informações técnicas; (ii) o local de execução; (iii) a quantidade de recursos alocados; (iv) a data de início e término para realização dos serviços; e (v) os valores contratados.

3.4. A cada nova necessidade de execução de serviços do contrato, deverá ser emitida uma nova OS, com a especificação do(s) serviço(s) desejado(s), mantidos os critérios anteriormente descritos.



3.5. O somatório dos valores contratados nas OS em vigência não deverá ultrapassar os limites inscritos na nota de empenho referenciada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste documento contratual.

3.6. O circuito INFOVIA Brasília deverá ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, nos endereços:

ENDEREÇOS DO MDS
Esplanada dos Ministérios — Bloco A — Térreo, 3º, 4º, 7º, 8º e 9º — CEP 70.046-900 — Brasília/DF
Esplanada dos Ministérios — Bloco C — Térreo, 4º, 6º e 9º — CEP 70.046-900 — Brasília/DF
Esplanada dos Ministérios — Anexo do Bloco F — 2º andar - CEP 70.046-900 — Brasília/DF
Edifício Ômega - SEPN 515 — Bloco - CEP 70.770-502 — Brasília/DF
SAN Quadra 03 Bloco A — Edifício Núcleo dos Transportes, 2º andar — DNIT — Brasília/DF CEP: 70.040-902
SMAS - Trecho 03 Lote 01 - Ed. The Union - Brasília/DF CEP: 70610-051
SAAN — Quadra 6 1 Lote 916 — Brasília/DF — CEP: 70.632-400

3.7. Os serviços objeto deste contrato serão realizados por intermédio do estabelecimento do SERPRO a seguir relacionado:

REGIONAL BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G"

CEP: 70830 - 900

TELEFONE: (61) 2021-8531

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94

CNPJ: 33.683.111/0002-80

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 738.717,60 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos) para 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR MÊS
Conexão TIPO 01	6	R\$ 5.395,28	R\$ 32.371,68
Conexão TIPO 02	1	R\$ 3.188,12	R\$ 3.188,12
Acesso à Internet	400	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
		VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 61.559,80
		VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 738.717,60

4.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas, tendo em vista que os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O SERPRO deverá apresentar a Nota Fiscal, Fatura e Relatório de Prestação de Serviços correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento da CONTRATANTE, abaixo identificada, a qual será responsável pelo recebimento e liberação da Fatura de Pagamento:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ: 05.756.246/0004-54

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Sala T40, Térreo, CEP: 70054-906

Aos cuidados do Protocolo

5.2. O pagamento somente será realizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. O pagamento ao SERPRO será efetuado até o 20º (vigésimo) dia corrido, após a apresentação da nota fiscal e da fatura, correspondentes ao serviço executado no mês anterior e atestado formalmente pela CONTRATANTE.

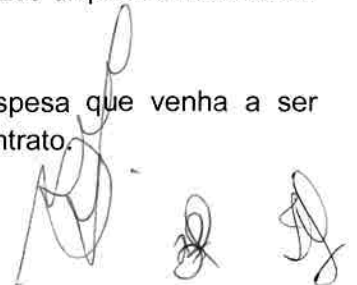
5.4. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATANTE deverá devolver, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, a fatura e a nota fiscal, justificando por meio de ofício, o motivo pelo não pagamento, com subsídios que possibilite o SERPRO corrigir o erro. O prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

5.5. O SERPRO deverá deduzir em faturas subsequentes, os valores identificados como indevidos em comum acordo com a CONTRATANTE nos termos deste contrato, sempre no mês posterior ao da ocorrência dos referidos fatos geradores.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) enviada pelo SERPRO à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual. Os pagamentos poderão também ser efetuados ao SERPRO, por meio da conta Única (SIAFI), UG 806030, Gestão 17205, CNPJ n.º 33.683.111/0002-80.

5.7. Os serviços contratados que não tiverem seus níveis atendidos, em concordância com o disposto no NMS, terão o faturamento ajustado de acordo com as diretrizes dispostas no referido documento.

5.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo SERPRO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP.$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100) / 365.$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

5.10. Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da obrigação, o SERPRO notificará a CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. Expirado esse prazo, o SERPRO, também mediante notificação, poderá suspender, interromper e/ou encerrar os Serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, com os acréscimos do item 5.12, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

5.11. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.836-900

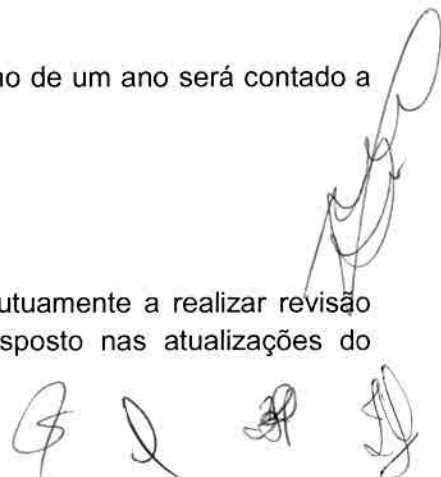
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor previsto na CLÁUSULA QUARTA será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou na ausência deste, outro que venha substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO PERIÓDICA

7.1. O SERPRO e a CONTRATANTE ficam comprometidos mutuamente a realizar revisão técnica das cláusulas e condições deste Contrato, conforme disposto nas atualizações do



Modelo de Negócios e demais documentos de referência, mediante Termo Aditivo contratual. Tais documentos de referência serão atualizados regularmente pela STI/MP e disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. Os prazos para disponibilizar os serviços obedecerão ao estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço na seção que estabelece prazo para ativação ou alterações de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 9.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

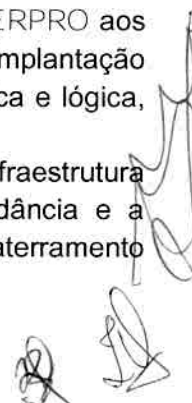
9.2. O SERPRO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são as seguintes:

- 10.1.1. Atestar, desde que realizados e aceitos os serviços nos níveis mínimos acordados, a fatura correspondente, procedendo ao respectivo pagamento ao SERPRO, na forma convencionada nas CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA deste instrumento.
- 10.1.2. Comunicar ao SERPRO qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, por meio da Central de Atendimento do SERPRO (CAS), conforme descrito no Modelo de Operações.
- 10.1.3. Prover o SERPRO, em tempo hábil, das informações necessárias ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA OITAVA deste contrato.
- 10.1.4. Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pelo SERPRO aos seus ambientes para os levantamentos no local das necessidades para implantação e alteração de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica, bem como para atividades de manutenção preventiva e corretiva.
- 10.1.5. Adotar as providências necessárias para adequação de sua infraestrutura que hospeda o equipamento da INFOVIA Brasília, incluindo a redundância e a estabilização da alimentação elétrica, a climatização do ambiente e o aterramento dos circuitos elétricos que atendem ao equipamento da INFOVIA Brasília.



10.1.6. Manter os equipamentos instalados para prestar o serviço, sob sua guarda, firmando Termo de Responsabilidade e usando-os de forma adequada, de acordo com instruções do SERPRO e com a Política de Segurança da CONTRATANTE.

10.1.7. Ressarcir eventuais danos motivados por mau uso ou extravio de equipamentos de propriedade do SERPRO, sob a guarda da CONTRATANTE. Em especial, o dano aos equipamentos em função da inadequação da infraestrutura de hospedagem da CONTRATANTE.

10.1.8. Manter protegidos os pontos onde haja conexões de cabos, evitando os desligamentos involuntários;

10.1.9. Acionar serviços de manutenção ou suporte por intermédio da CAS, nas condições estabelecidas no documento de NMS.

10.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, tendo como base os parâmetros técnicos estabelecidos no NMS e demais especificações presentes nos documentos de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERPRO

11.1. As obrigações do SERPRO são as seguintes:

11.1.1. Executar os serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA e detalhados nos documentos de referência.

11.1.2. Atender a todos os requisitos especificados nos documentos de referência, obedecendo aos níveis mínimos de serviço descritos no NMS e no modelo de operação da INFOVIA Brasília.

11.1.3. Fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços.

11.1.4. Montar forma de contingência para manter, dentro dos níveis estabelecidos nos documentos de referência, a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação.

11.1.5. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação em vigor, previstas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

11.1.6. Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

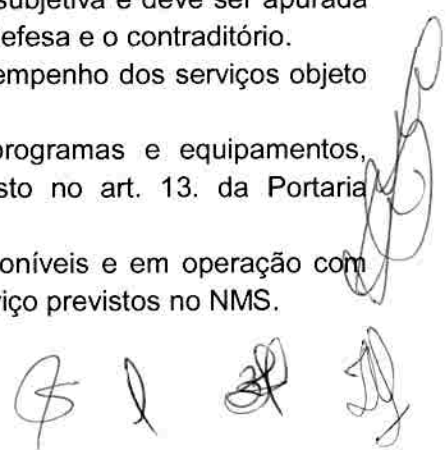
11.1.7. Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados do SERPRO, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.

11.1.8. A responsabilidade prevista no item 11.1.7 é subjetiva e deve ser apurada mediante processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório.

11.1.9. Fornecer informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de maneira agregada e individualizada.

11.1.10. Possibilitar a realização de auditoria em programas e equipamentos, relacionados aos serviços prestados conforme disposto no art. 13. da Portaria Interministerial no 141, de 2 maio de 2014.

11.1.11. Manter os serviços da INFOVIA Brasília disponíveis e em operação com base nos parâmetros técnicos de níveis mínimos de serviço previstos no NMS.



11.1.12. Manter em perfeito funcionamento os equipamentos designados para o serviço, se responsabilizando por sua manutenção e reposição dos componentes, caso seja necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.1.13. Todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva deverão ser fornecidos pelo SERPRO, sem ônus para a CONTRATANTE, à exceção de casos onde haja danos causados por uso inadequado por parte da CONTRATANTE do equipamento utilizado para prestar os serviços.

11.1.14. Disponibilizar serviço de helpdesk, Central de Atendimento, por meio de número dedicado, nas condições estabelecidas no NMS.

11.1.15. Fornecer documentação da topologia de rede contendo todas as identificações físicas e lógicas da conexão do órgão com a INFOVIA BRASÍLIA, quando do início da prestação dos serviços e quando ocorrer modificação que justifique atualização da topologia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS GLOSAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. de 1% (um por cento) ao dia do valor mensal do item inadimplido contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor mensal do item inadimplido contratado;

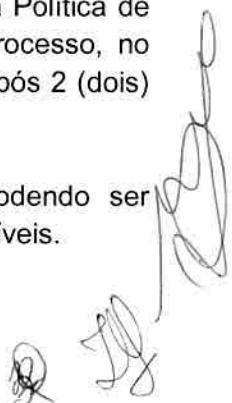
12.1.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inadimplido, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



12.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

12.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.8. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação.

12.9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A lavratura do presente contrato decorre da Dispensa de licitação nº 08/2017, realizada com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 1993, quando da contratação direta de empresas estatais para prestação de serviços de tecnologia da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550016
Funcional Programática: 08.122.2122.20000.0001
Fonte: 0151
Programa de Trabalho: 093348
Elemento de Despesa: 33.90.39
PI: 020004160BA
SB: 27



15.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2017NE000164.

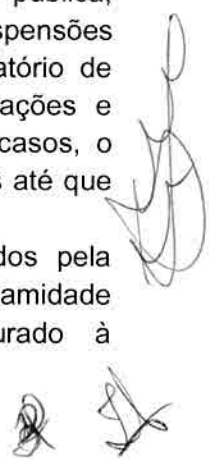
15.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- 16.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 16.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado.
- 16.2.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 16.2.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 16.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste Contrato;
- 16.2.7. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- 16.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.2.10. a dissolução da CONTRATADA;
- 16.2.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 16.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinados a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 16.2.13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- 16.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à



CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.16. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

16.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

16.2.18. contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

16.2.19. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens 16.2.1 a 16.2.12 e 16.2.17 do item 16.2;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.2.12 a 16.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. devolução de garantia; e

16.5.2. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

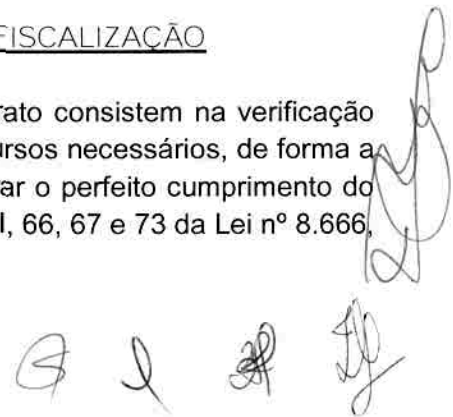
16.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Das Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



17.2. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

17.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 17.4.1. Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- 17.4.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- 17.4.3. Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 17.4.4. Consulta à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

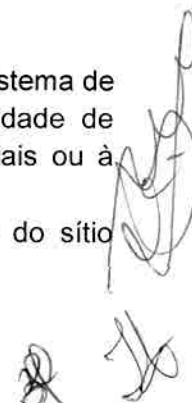
17.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

17.6. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

17.7. A Assistência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

17.8. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá exigir a apresentação dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste, que deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal/fatura:

- 17.8.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 17.8.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.8.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 17.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 17.8.5. Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 17.8.6. Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.



17.9. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

17.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. O SERPRO se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

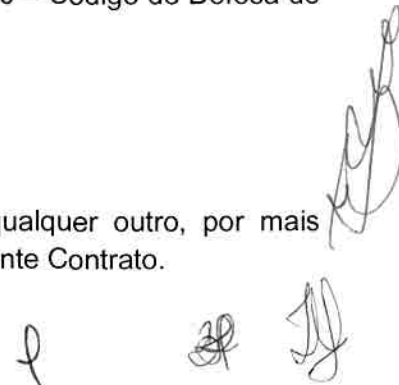
- 20.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- 20.1.2. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de *inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília-DF, 27 de junho de 2017.



PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA
Ministério do Desenvolvimento
CONTRATANTE



BRUNO FERREIRA VILELA
Serviço Federal de Processamento de
Dados - SERPRO
CONTRATADA



TATIANA OTONI CORREA GIACHINI
Serviço Federal de Processamento de
Dados - SERPRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:
FABIANA SOARES BRITO SANTOS
Chefe da Divisão - DIERG



Nome:
CPF:
Sandro Incerri Soares
Coordenador de Contratos

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017 - UASG 550005**

Nº Processo: 71000010012201666. DISPENSA Nº 8/2017. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS - ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 33683111000280. Contratado: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO - DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e de gerenciamento de conexões à rede INFOVIA Brasília, conforme Modelo de Negócios v.4. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 27/06/2017 a 27/06/2018. Valor Total: R\$738.717,60. Fonte: 151000000 - 2017NE800164. Data de Assinatura: 27/06/2017.

(SICON - 06/07/2017) 550005-00001-2017NE000001

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2017 UASG 550005**

Nº Processo: 71000017252201772. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos audiovisuais, para atender à Assessoria de Comunicação Social/ASCOM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 07/07/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: San Qd. 3, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-05-13-2017. Entrega das Propostas: a partir de 07/07/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WAGNER FERREIRA MORAES
Pregoeiro

(SIDECA - 06/07/2017) 550005-00001-2017NE000001

PREGÃO Nº 14/2017 UASG 550005

Nº Processo: 71000.020134/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacionais necessárias à realização da Oficina Regional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) a se realizar nos dias 03 e 04 de agosto de 2017, em Porto Alegre, contemplando as atividades e serviços de locação de equipamentos, serviços de montagem e desmontagem, alimentação dos participantes, hospedagem, transporte, recursos materiais e humanos para recepção, serviços de apoio e outros, de modo a atender as diversas necessidades para a perfeita execução do evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/07/2017 de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: San Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-05-14-2017. Entrega das Propostas: a partir de 07/07/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ANDRE MARTINS SANTOS
Pregoeiro

(SIDECA - 06/07/2017) 550005-00001-2017NE000001

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE
EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM RECIFE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 511180**

Número do Contrato: 27/2014. Nº Processo: 35204002811201447. PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 17982526000117. Contratado: GLAUBER HENRIQUE NASCIMENTO -TERCEIRIZACAO - ME. Objeto: Acréscimo de 1 (um) posto de estiva, a contar de 01/07/2017. Fundamento Legal: Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8666/93. Data de Assinatura: 26/06/2017.

(SICON - 06/07/2017) 512006-57202-2017NE800002

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2017 UASG 511180**

Nº Processo: 35204001652201714. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no ramo, para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, inclusive o mosquito Aedes Aegypti, descupinização e desalojamento de pombos, em caráter preventivo, consistindo no afastamento de todo e qualquer tipo de praga, tais como, escorpiões, morcegos e similares, além de animais peçonhentos e assemelhados, em todas as áreas internas e externas dos imóveis onde funcionam a Superintendência Regional Nordeste, a sede e as Unidades vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Recife, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, conforme disposto neste Edi-

tal e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/07/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Mário Melo, 343 - 5º Andar Santo Amaro - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/511180-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 07/07/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Gerente Executivo Substituto

(SIDECA - 06/07/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM BARREIRAS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017 - UASG 511669**

Nº Processo: 35018000157201787. PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 15111687000100. Contratado: AGUIA BRANCA COMERCIO E SERVICOS -LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material permanente (diversos), para atender as necessidades da Gerência executiva de Barreiras-BA e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e lei 10.520/02. Vigência: 28/06/2017 a 27/06/2018. Valor Total: R\$37.800,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800207. Data de Assinatura: 28/06/2017.

(SICON - 06/07/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAMPINA
GRANDE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 510525**

Número do Contrato: 5/2012. Nº Processo: 35174000242201238. PREGÃO SISPP Nº 4/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 70176359000108. Contratado: CENTAURO SUPRIMENTOS E SERVICOS -LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação excepcional por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, para prestação do serviço de reprografia com fornecimento de papel, com fins de atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS Campina Grande/PB e unidades vinculadas. Fundamento Legal: § 4º, Art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 13/06/2017 a 13/06/2018. Valor Total: R\$40.620,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800130. Data de Assinatura: 13/06/2017.

(SICON - 06/07/2017) 512006-57202-2017NE800002

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 UASG 510525**

Nº Processo: 35174000116201798. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de reprografia a ser executado nas dependências da Gerência Executiva do INSS Campina Grande/PB e unidades vinculadas, com disponibilização de máquinas em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, o serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Cel. Joao Lourenco Porto, 89 Centro - CAMPINA GRANDE - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/510525-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 07/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIANE DE SOUSA CONRADO
Pregoeira

(SIDECA - 06/07/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SOBRAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 510831**

Número do Contrato: 4/2013. Nº Processo: 35057000394201358. PREGÃO SRP Nº 12/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 06206305000130. Contratado: ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE -MONITORAMENTO LTDA.. Objeto: Quinto Termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato dos serviços de vigilância eletrônica com disponibilização, instalação e manutenção de equipamentos, para atender a necessidade da Gerência Executiva do INSS Sobral e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/06/2017 a 17/06/2018. Data de Assinatura: 14/06/2017.

(SICON - 06/07/2017)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-
OESTE EM BRASÍLIA
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM BELÉM****EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 - UASG 510120**

Nº Processo: 35166000122/17-44. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 11625663000118. Contratado: J. M. DA SILVA PEREIRA - EPP -Objeto: Controle de pragas. Fundamento Legal: Lei

10.520/02 decreto 5450/05. Vigência: 06/07/2017 a 06/07/2018. Valor Total: R\$29.890,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800144. Data de Assinatura: 06/07/2017.

(SICON - 06/07/2017) 512006-57202-2017NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 - UASG 510120

Nº Processo: 35166000692/17-34. PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 08060903000170. Contratado: BICO DE OURO COMERCIO E INDUSTRIA-DE GENEROS ALIMENTICI. Objeto: Aquisição de Material de consumo - cafe.Fundamento Legal: Lei 10.520/02, decreto 5450/05. Vigência: 27/06/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$15.160,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800173. Data de Assinatura: 27/06/2017.

(SICON - 06/07/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MANAUS**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017**

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria/INSS/GEX-MAN nº 20, de 21/03/2017, após a análise das propostas de preços das licitantes habilitadas, resolveu: I) desclassificar a proposta da empresa H.O. CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ-10.598.071/0001-91, com fundamento na alínea "a" do item 7.15, e no item 7.17 do Edital; II) declarar vencedora do certame a empresa MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ-05.357.594/0001-06, segunda classificada, que ofertou o menor preço, no valor global de R\$ 1.464.751,96 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos). A partir desta data, fica franqueada vista dos autos para fins de recurso administrativo previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

(SIDECA - 06/07/2017) 512006-57202-2017NE800002

CONCORRÊNCIA Nº 2/2017

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria/INSS/GEX-MAN nº 20, de 21/03/2017, após a análise das propostas de preços das licitantes habilitadas, resolveu: I) desclassificar a proposta da empresa R.F. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, CNPJ-14.207.076/0001-05, com fundamento na alínea "e-II" do item 7.15 do Edital; II) declarar vencedora do certame a empresa TORRES CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ-15.800.600/0001-01, segunda classificada, que ofertou o menor preço, no valor global de R\$ 1.268.499,49 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos). A partir desta data, fica franqueada vista dos autos para fins de recurso administrativo previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

(SIDECA - 06/07/2017) 512006-57202-2017NE800002

CONCORRÊNCIA Nº 5/2017

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria/INSS/GEX-MAN nº 20, de 21/03/2017, após a análise das propostas de preços das licitantes habilitadas, resolveu: I) desclassificar a proposta da empresa MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ-05.357.594/0001-06, com fundamento na alínea "a" do item 7.15 do Edital; II) desclassificar a proposta da empresa H.O. CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ-10.598.071/0001-91, com fundamento na alínea "a" do item 7.15 do Edital; III) declarar vencedora do certame a empresa H.R. ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ-08.855.123/0001-16, terceira classificada, que ofertou o menor preço, no valor global de R\$ 1.480.142,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos). A partir desta data, fica franqueada vista dos autos para fins de recurso administrativo previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

(SIDECA - 06/07/2017) 512006-57202-2017NE800002

CONCORRÊNCIA Nº 6/2017

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria/INSS/GEX-MAN nº 20, de 21/03/2017, após a análise das propostas de preços das licitantes habilitadas, resolveu: I) desclassificar a proposta da empresa H.O. CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ-10.598.071/0001-91, com fundamento na alínea "a" do item 7.15 do Edital; II) desclassificar a proposta da empresa MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ-05.357.594/0001-06, com fundamento na alínea "a" do item 7.15 do Edital; III) desclassificar a proposta da empresa COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LTDA, CNPJ-84.486.406/0001-16, com fundamento na alínea "e-II" do item 7.15 do Edital; IV) declarar vencedora do certame a empresa REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ-00.452.735/0001-56, quarta classificada, que ofertou o menor preço, no valor global de R\$ 1.856.674,25 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). A partir desta data, fica franqueada vista dos autos para fins de recurso administrativo previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

EVARISTO PORFIRIO QUEIROZ NETO
Presidente da Comissão

(SIDECA - 06/07/2017) 512006-57202-2017NE800002